



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2214/2021  
Data 13/12/2021

Protocolo  
2021.12/13/14 06  
Antonio

**Súmula.** Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1688/17 de 28/12/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1688/17 de 28/12/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

.....**Art. 11.** À Assessoria Jurídica, na execução das suas funções constitucionais compete:

- I- Prestar assistência jurídica nos atos do Chefe do Poder Executivo;
- II- Revisar e examinar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, resoluções, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos da gestão Pública;
- III- prestar assessoramento jurídico ao Gabinete do Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em assuntos de formulação de planos e programas, de formulação de políticas públicas, de orientação, planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos;
- IV- elaborações de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativos para ação das respectivas autoridades e pastas;
- V- exame e elaboração de despacho, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participação em reuniões de Câmaras Executivas e ou de trabalho quando designados;
- VI- manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal;
- VII- prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público ao Prefeito Municipal ou aos Secretários Municipais em investigações ou Inquéritos Cíveis;
- VIII- Auxiliar nas manifestações jurídicas junto aos Tribunais de Contas sobre os atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipais e Agentes Políticos;
- IX- Atender as demandas oriundas do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias, prestando atendimento e orientando quando as ações a serem tomadas;
- X- realizar outras tarefas afins.

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal 1688/2017 de 28/12/2017.

↓



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em  
13 de dezembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 2214/2021**

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 1688/17 de 28/12/2017.

Este artigo refere-se a descrição do cargo de assessor (a) jurídico (a).

A alteração é para não confrontarem as funções do assessor (a) jurídico (a), com o cargo de Procurador/ Advogado do Município.

Esta recomendação é do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça de Catanduvas PR, no Of. nº 756/2021, relacionada a Recomendação Administrativa nº 008/2021, (documentos anexados).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de dezembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal